



2ª ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE
VILA NOVA DE POIARES

TERMOS DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
DIVISÃO DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

I – INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, consubstancia os Termos de Referência para a segunda alteração do Plano Director Municipal de Vila Nova de Poiares, de agora em diante referido por (PDM), o qual se encontra aprovado, publicado e eficaz (na sua última versão da 1ª revisão), publicada no Diário da República da 2ª Série, nº 10 de 15/1/2014, tendo sofrido uma 1ª Alteração posterior publicada no Diário da República 2ª Série nº 166 de 29/8/2018.

A alteração que se pretende introduzir, não resulta da sua desatualização em si, mas antes do facto de na secção VI do Regulamento e mais concretamente nos artigos 46º ; 47º e 48º, que tratam das áreas de Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas, a caracterização se verificar ser excessivamente restrita, apontando nesse horizonte tão limitado, tipos de ocupação que já não correspondem hoje ao interesse municipal dominante. Não é o âmbito desta secção que está desatualizado, mas antes a restrição do articulado regulamentar que não sendo fora do objetivo, restringe para a não possibilidade de outras opções de ocupação que agora se revelam de muito mais oportunidade e maior interesse.

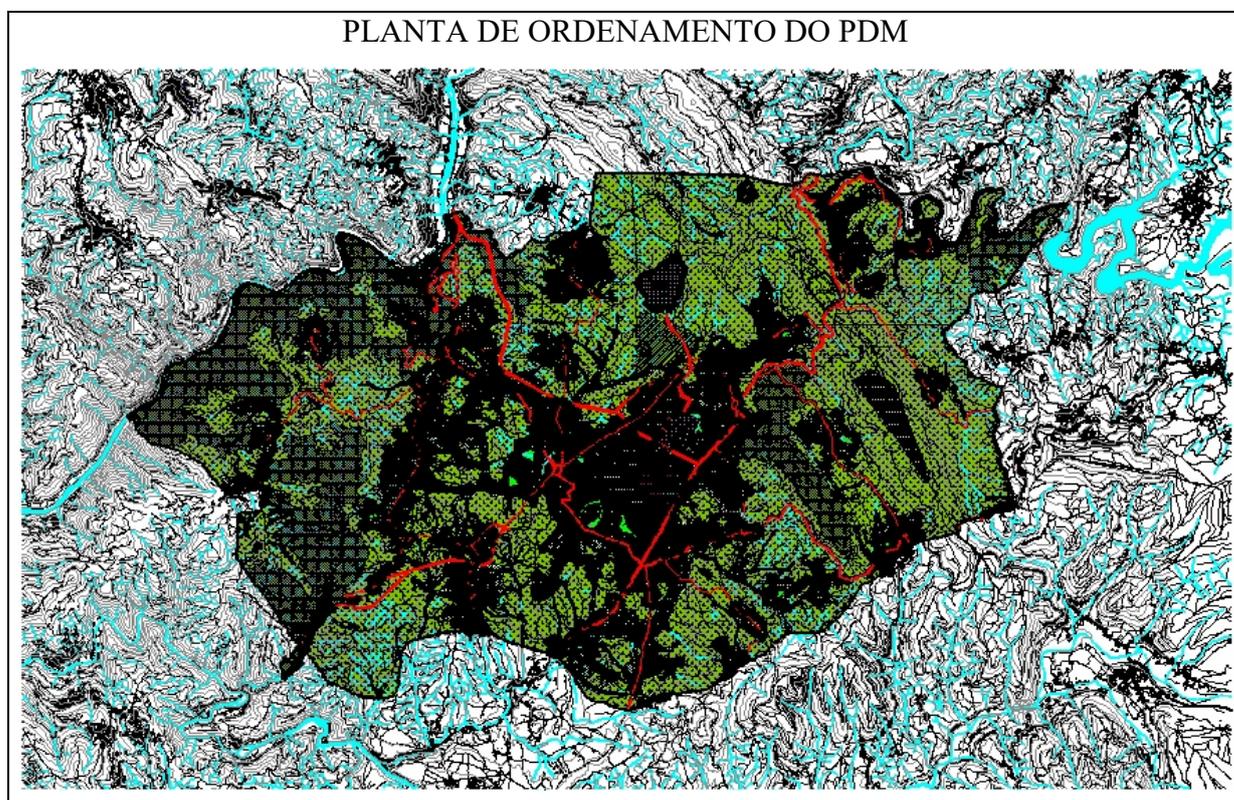
Há assim necessidade de proceder à alteração do Plano Director Municipal, a qual neste momento prevê a alteração regulamentar dos artigos acima referidos, limitando-se a alteração apenas a isto.

A presente alteração será suportada pelo disposto nos nº1 e alínea a) do nº2 do artigo 115º do D.L. 80/2015 de 14/5 que regula a dinâmica das Planos de Ordenamento. De facto, a necessidade de dotar aqueles espaços de outras possibilidades de ocupação, que não só as estritas lá constantes, resulta do acolhimento a novas possibilidades económicas e mesmo culturais.

II – ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A alteração que se produz, não irá produzir modificação da ocupação do solo, nem alteração do tipo de ocupação porque a alteração apenas incide em acrescento de funcionalidades de ocupação, mantendo a designação já existente de Espaços Destinados a Equipamentos e Outra Estruturas. Mantêm-se também todos os perímetros, mais nada se alterando.

Ilustra-se aqui seguidamente com o estrato da planta de ordenamento respetiva.



III – OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO

A posição restritiva do PDM de Vila Nova de Poiares, no que toca aos Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas, prejudica sem dúvida o desenvolvimento e exploração de outros tipos de ocupações embora dentro da área estratégica. A razão da existência dessa restrição, vinha da convicção de então, de que tais tipos de ocupação (aeródromo e campo de golf) eram equipamentos e estruturas suportados na possibilidade de realização particularizada na época, o que se alterou, já não sendo assim, antes havendo perspectivas para outros equipamentos e estruturas, cuja possibilidade de realização se deseja agora adicionar com os parâmetros a propor com cada realização específica pretendida, adequados e cabalmente justificados.

Não se colocam aqui quaisquer questões do foro ambiental, porque nada se prevê que modifique o estado de ocupação ou exploração do espaço. Nem mesmo se pretende qualquer intervenção física para além do que se produziu até agora. Também assim se

justifica em termos de oportunidade, não ser preciso alterar os cartogramas do PDM, visto que será perfeitamente suficiente para regular a actividade naquele espaço, a regulamentação do PDM com as alterações agora propostas, ao seu regulamento. Para isto se necessita de facto de se proceder a uma alteração do PDM (a segunda), que incide no seu regulamento e praticamente documentalmente, sem mais nada.

Não havendo intervenção física no terreno, nada se modifica em cartografia topográfica ou de referência geográfica.

IV – ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração dos planos municipais de ordenamento e por isso também as suas alterações, são competência da Câmara Municipal, conforme se pode encontrar no nº1 do artigo 76º do D.L. 80/2015 de 14/5. Também assim acontece com o presente documento como previsto no nº3 do mesmo artigo, tendo enquadramento no artigo 115º do mesmo diploma, também como já referido.

A deliberação municipal fixará também o prazo de elaboração que se indica de seis meses bem como o período de participação que se indica de 15 dias nos termos do nº2 do artigo 88º do mesmo diploma.

A não realização da avaliação ambiental vem reconhecida pela orientação dada pelo nº1 do artigo 78º do mesmo D.L. 80/2015 de 14/5. De facto, dada a estabilização da dos Espaços e a não alteração das regras de acolhimento da designação fundamental, não se vislumbra assim ofensa ambiental que justifique a sua avaliação, nem também se colocam aqui pelas mesmas razões de estabilização, questões que impliquem com alterações ou verificação de base cartográfica já que não são alteradas superfícies ou perímetros.

V – CONTEUDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO

Os conteúdos materiais são os constantes das alíneas d) do nº1 do artigo 96º, ou seja: Solo Rural –Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas.

Os conteúdos documentais, são os constantes das alíneas a), do nº1 do artigo 97º e ainda alínea a) do nº2 do mesmo artigo, ou sejam, o regulamento e relatório.

VI – PRAZO PARA ALTERAÇÃO DO PLANO

O prazo para execução é de seis meses, excluído do tempo de apreciação pela Câmara Municipal e ou entidades consultadas.

V - PARTICIPAÇÃO

É definido um período de participação pública para apresentação de sugestões e esclarecimentos de 15 dias.

VI – EQUIPA

A elaboração da alteração ao plano será realizada por equipa multidisciplinar nos termos do artigo 2º do D.L. 292/95 de 14/11, com a alteração da Lei nº 31/2009 de 3/7.

Vila Nova de Poiares de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

João Miguel Sousa Henriques

Pela Equipa Técnica
Engº Mário de Magalhães Maia